



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.806/2019, DE 16/05/2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 1.433/2012, DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PRA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do inciso II e do caput do artigo 10 da Lei 1.433/2012, que passam a vigor com a seguinte redação.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á,

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de uma das partes;

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada através do aviso prévio com a antecedência mínima de trinta dias.

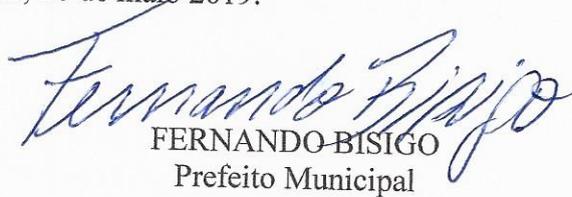
§ 2º A extinção antecipada do contrato por iniciativa de uma das partes, independente da motivação e/ou sem o cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, importará no pagamento de indenização correspondente a um mês da remuneração percebida.

**Art. 2º** Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei a Lei Municipal 1.433/2012.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei 1.433/2012, ficam inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 16 de maio 2019.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal